

LEI Nº 1.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas e entes públicos no exercício de 2026.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2026, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 184 da lei 14.133/2021 e, especialmente, as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas previstos pela referida lei.

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

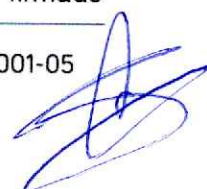
Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira destinado a instituição privada ou pública da União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado





e, ainda, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei nº 13019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos à luz da legislação federal e demais normas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o art. 18 da Lei Federal n. 13.019/2014 quanto ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social, observando-se sempre o interesse público.

Art. 9º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10. A celebração de parcerias, convênios, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades privadas sem fins lucrativos, para fins de concessão de subvenções sociais autorizados por esta Lei, dependerá, como regra geral, da realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

§ 1º O chamamento público somente poderá ser dispensado ou declarado inexigível nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão motivada, instruída com justificativa técnica, comprovação da hipótese legal e parecer jurídico prévio, constantes de processo administrativo específico.

§ 2º A indicação das entidades beneficiárias e dos valores máximos autorizados no Anexo I desta Lei não gera direito subjetivo ao repasse, nem dispensa a observância dos procedimentos legais, da disponibilidade orçamentária e financeira e do regular cumprimento das exigências previstas na legislação vigente."

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santa Cruz do Escalvado, 23 dezembro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
	R\$
A.M.M – CNPJ 20.513.859/0001-01	10.600,00
EMATER – CNPJ 19.198.118/0001-02	95.000,00
ASSOC. CIRCUITO TURÍSTICO MONTANHAS E FÉ – CNPJ 08.878.774/0001-21	15.000,00
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOSÉ DA VARGEM ALEGRE – CNPJ 17.430.240/0001-29	230.000,00
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE ZITO SOARES – CNPJ 19.713.213/0001-99	165.000,00
FILARMÔNICA SANTA CRUZ ESCALVADO – CNPJ 19.713.205/0001-42	88.000,00
ASSOCIAÇÃO MÚSICA E ARTE – CNPJ 17.597.505/0001-88	88.000,00
APAE – CNPJ 18.585.430/0001-88	50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTURA FAMILIAR ZITO SOARES – CNPJ 03.597.269/0001-95	53.000,00
Total	794.600,00